



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 1.856 / 2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, a título de subsídio, a partir de janeiro de 2000, são fixados:

- a) Para o Prefeito Municipal, no valor de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais);
- b) Para o Vice-Prefeito, no valor de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais);
- c) Para os Secretários Municipais, no valor de R\$ 1.543,23 (mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

§ 1º - Até que seja regulamentado o dispositivo do Artigo 37, XI, e do Artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, em sua redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, o subsídio do Prefeito Municipal obedecerá às limitações vigentes.

Art. 2º) É assegurado aos agentes políticos de que trata esta Lei:

- I. Direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, após cada período de doze meses consecutivos no exercício do cargo, remuneradas com um terço a mais que o subsídio normal;
- II. Direito à percepção de décimo terceiro subsídio, com base na remuneração integral, a ser pago no mês de dezembro proporcionalmente ao número de meses de exercício do cargo durante o ano.

§ 1º - Para efeitos de contagem dos prazos deste artigo, considera-se como mês o período igual ou superior a quinze dias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O pagamento do décimo terceiro poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira a partir do mês de julho e proporcional o número de meses de efetivo exercício do cargo, considerada a disponibilidade financeira do Município.

§ 3º - O período de exercício pelo Vice-Prefeito de outro cargo no Município, dentro da legislatura, será contado para todos os fins deste artigo.

Art. 3º) A atualização dos subsídios de que trata esta Lei observará o disposto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de setembro de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal